



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 836

Dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito municipal de 2024, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.43, inciso XXXVII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 685-84.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.731/2024 dá competência à Justiça Eleitoral para fiscalizar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que visem arrecadar recursos para a campanha eleitoral;

Considerando que a arrecadação deve respeitar os limites legais, observar a emissão de recibos eleitorais, bem como ser comprovada na prestação de contas por meio da apresentação de documentação idônea;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas para disciplinar o procedimento de fiscalização dessa modalidade de arrecadação de recursos realizada por partidos políticos e por candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º O candidato ou partido político que desejar promover eventos ou comercialização de bens e serviços com objetivo de arrecadar recursos para a campanha eleitoral, relativamente às Eleições Municipais de 2024, deverá comunicar formalmente sua realização ao Juízo Eleitoral competente para o exercício do poder de polícia, nos termos art. 3º da Resolução n. 823/2024 deste Tribunal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A omissão da comunicação prévia não impede a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da consignação do fato na respectiva prestação de contas.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, encaminhada para a conta de e-mail oficial do respectivo Cartório Eleitoral.

§ 1º Devem constar da comunicação as seguintes informações:

- I – data e horário de realização do evento e nome do(s) candidato(s) ou Órgão Partidário que realizará o evento;
- II – local de sua realização, com indicação pormenorizada da localização (rua/avenida, número, bairro, cidade, estado);
- III – nome completo da(s) pessoa(s) responsável(eis) pelas informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários no curso do evento;
- IV – número de telefone para contato do rol de responsáveis, preferencialmente com aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp, bem como e-mail, se houver;
- V – descrição sucinta do ato;
- VI – se há contratação de artistas no evento (ADI 5970 - STF);
- VII – se há realização de despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral – FEFC, o valor utilizado e a conta bancária do recurso.

§ 2º Na hipótese de realização de evento *online*, a comunicação deverá conter, no que couber, o disposto no § 1º do presente artigo e também:

- I – endereço eletrônico, URL (localizador uniforme de recursos) ou link de transmissão;
- II – ID ou número da reunião;
- III – senha de acesso;
- IV – demais informações que viabilizem a fiscalização em tempo real.

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar a fiscalização mediante despacho no próprio expediente de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo designação específica, a Justiça Eleitoral poderá nomear quaisquer dos servidores do cartório como fiscais *ad hoc* devidamente credenciados.

Art. 4º Da fiscalização resultará auto de constatação, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo I.

§ 1º A pessoa indicada no art. 2º, § 1º, inciso III, desta Resolução, para prestar as informações e/ou esclarecimentos, deverá estar presente durante todo o evento, zelando para que as informações solicitadas pela Justiça Eleitoral sejam imediatamente prestadas.

§ 2º Na impossibilidade de fornecimento dos dados, devidamente justificada, o partido político ou o candidato ao qual se refere o evento, serão imediatamente notificados, nos termos do modelo constante do Anexo II, concedendo-se prazo de 72 horas, para que prestem as informações solicitadas ao Juízo Eleitoral.

Art. 5º Os dados coletados no evento ou em virtude do atendimento da notificação farão parte integrante do processo de prestação de contas do candidato ou partido político, conforme o caso.

Art. 6º A fiscalização da Justiça Eleitoral poderá propor ao Juízo Eleitoral a realização de diligências que se fizerem necessárias, direcionadas ao candidato, ao partido responsável pelo evento ou a eventuais fornecedores ou participantes do ato, para que prestem esclarecimentos e apresentem documentos necessários à instrução do processo.

Art. 7º A recusa do candidato, partido político ou terceiros em prestar as informações e apresentar documentos referentes à comercialização ou evento será registrada no respectivo processo de prestação de contas e considerada quando da análise técnica e julgamento.

Art. 8º Para auxiliar os trabalhos de fiscalização de eventos fica autorizada a utilização de veículos oficiais, inclusive no período noturno, bem como aos finais de semana e feriados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, dela fazendo parte o Anexo I – Formulário de Fiscalização e o Anexo II – Modelo de Diligência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 14 de agosto de 2024.

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. SILVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral Substituto

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO - AUTO DE CONSTATAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO/PARTIDO POLÍTICO

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO ELETIVO: _____ NÚMERO: _____

PARTIDO: _____

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO/COMERCIALIZAÇÃO _____

PERÍODO: _____ A _____

LOCAL _____

3. DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS**3.1 RECEITAS AUFERIDAS**

HOUE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

☐ Sim ☐ Não☐ Recurso do próprio candidato

TIPO DE DOAÇÃO

☐ Recurso de pessoa física☐ Recurso de pessoa jurídica

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: _____

VALOR DA DOAÇÃO: R\$ _____

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

NOME DO DOADOR: _____

CPF / CNPJ DO DOADOR: _____

HOUE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

☐ Sim ☐ Não

VALOR FINANCEIRO ARRECADADO: R\$ _____

HOUE VENDA DE BENS PERMANENTES?

☐ Sim ☐ Não

TIPO DE DOAÇÃO:

☐ Recurso de pessoa física☐ Recurso de pessoa jurídica

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

VALOR DA VENDA: R\$ _____

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

NOME DO DOADOR: _____

CPF ou CNPJ DO DOADOR: _____

TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS

NUMERAÇÃO INICIAL: _____

NUMERAÇÃO FINAL: _____

3.2. GASTOS EFETUADOS

HOUE COMPRA DE BENS PERMANENTES?

☐ Sim ☐ Não

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

VALOR : R\$ _____

NOME DO FORNECEDOR: _____

CPF / CNPJ DO FORNECEDOR: _____

DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO): _____

HOUE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC? ☐ Sim ☐

)Não

VALOR: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

4. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Reconhecemos serem verdadeiras as informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Candidato ou Organizador do Evento

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO - DILIGÊNCIA

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 30, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021)

Candidato(a)/Partido político:
Evento:
Local:
Data:

NOTIFICADO

Para fins de instrução do procedimento fiscalizatório e com base no § 2º do artigo 4º da Resolução TRE/MS nº 836/2024 FICA

O PARTIDO/CANDIDATO para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, APRESENTAR ao Juízo da _____ Zona Eleitoral, os seguintes dados acerca do evento descrito acima:

1. HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

() Sim () Não

TIPO DE DOAÇÃO: _____

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: _____

VALOR DA DOAÇÃO: _____

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR: _____

2. HOUVE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS? () Sim () Não

VALOR FINANCEIRO ARRECADADO: _____

3. HOUVE VENDA DE BENS PERMANENTES? () Sim () Não

TIPO DE DOAÇÃO: _____

DESCRIÇÃO DO EM: _____

VALOR DA VENDA: _____

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR: _____

4. TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS

NUMERAÇÃO INICIAL E FINAL: _____

5. HOUVE GASTOS EFETUADOS? () Sim () Não

VALOR TOTAL: _____

DESCRIÇÃO DO GASTO: _____

6. HOUVE COMPRA DE BENS PERMANENTES? () Sim () Não

DESCRIÇÃO DO BEM: _____

VALOR: _____

NOME/CPF/CNPJ DO FORNECEDOR: _____

DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO): _____

7. HOUVE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC (

) Sim () Não

VALOR: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

8. OBSERVAÇÕES: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 14/08/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Membro**, em 14/08/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 14/08/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL, Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/08/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 14/08/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 14/08/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PETTENGILL NETO, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 15/08/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693235** e o código CRC **70B9357D**.



0000685-84.2024.6.12.8000

1693235v8

Certifico e dou fé que a Resolução nº 836, de 14.8.2024, foi publicada no DJe nº 152 de 15.8.2024, à(s) fl(s). 14/19.

(Matrícula 05040458)